Câmara Municipal de Arcos
www.camaraarcos.mg.gov.br
Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028
CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2024

DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido como permanente o laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista — TEA, que terá validade indeterminada no âmbito do Município de Arcos.

Parágrafo único. Em caso de desejo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou do seu representante legal, por situações de mudança do grau do autismo, o laudo poderá ser revisto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 10 de maio de 2024.

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 016/2024:

O transtorno do espectro autista (TEA) é uma condição complexa que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, exigindo atenção especial de toda sociedade e Órgãos Públicos. Em Arcos, observamos um aumento significativo no número de diagnósticos de TEA, refletindo uma realidade global.

O diagnóstico de TEA não apenas impacta o indivíduo diagnosticado, mas também sua família e a comunidade em geral. É fundamental que o município de Arcos esteja preparado para oferecer o suporte necessário a essas pessoas, garantindo seus direitos e promovendo sua inclusão e bem-estar.

A proposta de tornar o laudo que atesta o TEA permanente tem como objetivo principal assegurar a continuidade do acesso a benefícios e serviços essenciais, eliminando a necessidade de revalidação constante do diagnóstico. Isso proporcionará mais estabilidade e segurança aos indivíduos com TEA e suas famílias, além de facilitar o acesso a políticas públicas e programas de assistência.

Ao tornar o laudo permanente, também buscamos reduzir a burocracia enfrentada pelas famílias no processo de obtenção de benefícios e serviços, garantindo uma maior eficiência na prestação de assistência e apoio.

Diante do crescente número de casos de TEA e da necessidade de promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária, a aprovação deste projeto de lei se faz urgente e imprescindível. O Município de Arcos tem o dever de liderar iniciativas que promovam o respeito à diversidade e garantam os direitos de todos os seus cidadãos, independentemente de suas condições individuais.

Ante o exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação da senhora e dos senhores Vereadores.

Arcos, 10 de maio de 2024.

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador